



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4647 PROJETO DE LEI N° 21/2015

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.871, de 15 de outubro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 4.665, de 8 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olímpio Felício; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim Áreas “A” e “B”, Cidade Jardim Área “C” e Cidade Jardim Área Central; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Millenium; Jardim Terras de San José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Suiça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São Jorge.” (NR)

“§ 1º Ficam desafetadas, de qualquer finalidade pública, as áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, denominadas “passagens ou simplesmente vielas” existentes nos bairros discriminados no *caput* deste artigo, incorporadas ao patrimônio do Município por força de aprovação administrativa.

§ 2º O Poder Executivo poderá alienar as áreas descritas no *caput* deste artigo aos proprietários dos imóveis lindeiros, por quantia nunca inferior ao valor praticado no mercado imobiliário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 2015.

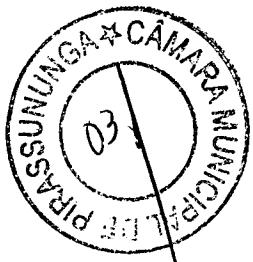
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 21/2015

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.871, de 15 de outubro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 4.665, de 8 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olímpio Felício; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim Áreas “A” e “B”, Cidade Jardim Área “C” e Cidade Jardim Área Central; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Millenium; Jardim Terras de São José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Suiça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São Jorge.” (NR)

“§ 1º Ficam desafetadas, de qualquer finalidade pública, as áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, denominadas “passagens ou simplesmente vielas” existentes nos bairros discriminados no *caput* deste artigo, incorporadas ao patrimônio do Município por força de aprovação administrativa.

§ 2º O Poder Executivo poderá alienar as áreas descritas no *caput* deste artigo aos proprietários dos imóveis lindeiros, por quantia nunca inferior ao valor praticado no mercado imobiliário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 03 de 2015

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 03 de 2015

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 03 de 2015

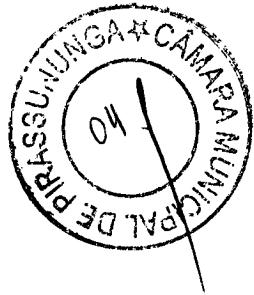
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014.**

Em agosto de 2009 foi apresentado por essa Casa projeto de lei que visava autorizar a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, e dá outras providências, com a intenção de solucionar os problemas advindos com as vielas e passagens remanescentes de construções.

Tal medida visava ser uma medida de combate à criminalidade, onde todos os esforços deveriam ser dirigidos ao fim comum.

As denominadas “vielas” eram e ainda são um antigo problema, que além de gerar insatisfação dos moradores, contribui para a ação de criminosos, pois invariavelmente são utilizadas como rota de fuga e de ação, impedindo o combate das polícias civil e militar.

Referida propositura mereceu acolhida por parte do Executivo, vez que em seu artigo 86, a Lei Orgânica do Município contempla tal ação de venda a proprietários de imóveis lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para construção, oportunidade que deu origem à Lei Municipal nº 3.871, de 15 de outubro de 2009.

Através dos autos do procedimento administrativo nº 503/2013 um morador do loteamento Cidade Jardim manifestou interesse em adquirir uma viela lindeira à sua residência. Apesar da aquiescência dos outros vizinhos e corredos os trâmites internos, a equipe da Secretaria de Planejamento chegou ao consenso de que havia necessidade de se editar lei para alienação aos proprietários lindeiros das indigitadas áreas inaproveitáveis do referido Bairro.

A Cidade Jardim já havia sido contemplada na Lei nº 2.180/1991, contudo tal legislação permitia apenas a aquisição de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da área para cada vizinho, sendo que na hipótese de desistência de um dos vizinhos o outro poderia adquirir até a metade da área em questão.

Desta forma havia nítido impedimento legal para aquisição de outros percentuais, na hipótese de acordo entre vizinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Por sua vez, a Lei nº 3.871/2009, que permite a situação acima mencionada, contemplou vários bairros, dentre eles a Cidade Jardim, porém, somente sua “área central”.

Ocorre que a Lei nº 2180/1991 que desafetava e autorizava a alienação a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, foi revogada pela Lei Municipal nº 4.665/2014.

Quando da elaboração da minuta da escritura cartorária, verificou-se que a Lei 4.665/2014, ao revogar a Lei nº 2.180/1991, não fez menção à desafetação das áreas, o que impedi a alienação pretendida.

Dessa forma, é necessário que seja expedida nova legislação municipal que preveja a desafetação das áreas, especificamente no que tange ao Bairro Cidade Jardim, retificando o texto legal fazendo consignar “Cidade Jardim Áreas “A” e “B”, Cidade Jardim Área “C” e Cidade Jardim Área Central” como depreende do corpo desta proposta.

Assim sendo, este Executivo submete mais essa propositura ao crivo dessa Casa, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

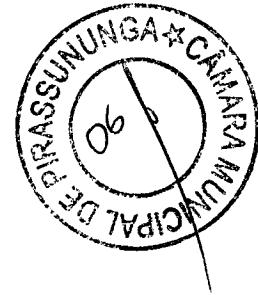
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

25/02/2015

Ofício nº 019/2015



Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA ABARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 503/2013



REQUERIMENTO

Nº 40120/15

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 03 de 2015

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 21/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *“visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014”*.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

João Batista de Souza Pereira
Vereador

João Batista *Vereador* *Assinatura*



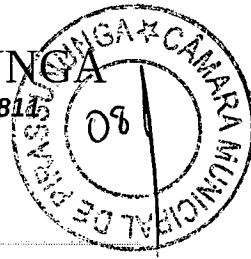
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2815

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 21/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “**visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014**”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 MAR 2015

Luziana Batista
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



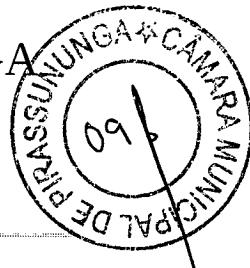
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 21/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “**visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014**”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10 MAR 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente

SEM ASSINATURA

Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator



João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 21/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “**visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014**”, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 10 MAR 2015

SEM ASSINATURA

Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”

Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 21/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “**visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014**”, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 10 MAR 2015

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO
Presidente

Otaquilio José Barreiros
Relator

SEM ASSINATURA
Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

THE VILLAGE OF KIRKLAND - THE HISTORY AND FOLKLORE OF THE TOWN
AND OF THE VILLAGE OF KIRKLAND, AND OF THE VILLAGE OF KIRKLAND,
IN THE STATE OF MASSACHUSETTS, WITH A HISTORY OF THE
VILLAGE OF KIRKLAND, AND OF THE VILLAGE OF KIRKLAND,

THE VILLAGE OF KIRKLAND

THE HISTORY AND FOLKLORE OF THE VILLAGE OF KIRKLAND

BY JAMES M. COOPER, OF KIRKLAND, MASSACHUSETTS, AND OF THE VILLAGE OF KIRKLAND,
WITH A HISTORY OF THE VILLAGE OF KIRKLAND, AND OF THE VILLAGE OF KIRKLAND,
IN THE STATE OF MASSACHUSETTS, WITH A HISTORY OF THE VILLAGE OF KIRKLAND,
IN THE STATE OF MASSACHUSETTS, WITH A HISTORY OF THE VILLAGE OF KIRKLAND,

THE VILLAGE OF KIRKLAND

THE HISTORY AND FOLKLORE OF THE VILLAGE OF KIRKLAND

BY JAMES M. COOPER, OF KIRKLAND, MASSACHUSETTS,
WITH A HISTORY OF THE VILLAGE OF KIRKLAND,

THE HISTORY AND FOLKLORE OF THE VILLAGE OF KIRKLAND,
IN THE STATE OF MASSACHUSETTS,



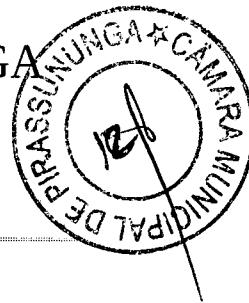
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 21/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 10 MAR 2015

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Presidente

Cícero J. Silva
Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.730, DE 12 DE MARÇO DE 2015 -

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.871, de 15 de outubro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 4.665, de 8 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olímpio Felício; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim Áreas “A” e “B”, Cidade Jardim Área “C” e Cidade Jardim Área Central; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Millenium; Jardim Terras de São José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Suiça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São Jorge.” (NR)

“§ 1º Ficam desafetadas, de qualquer finalidade pública, as áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, denominadas “passagens ou simplesmente vielas” existentes nos bairros discriminados no *caput* deste artigo, incorporadas ao patrimônio do Município por força de aprovação administrativa.

§ 2º O Poder Executivo poderá alienar as áreas descritas no *caput* deste artigo aos proprietários dos imóveis lindeiros, por quantia nunca inferior ao valor praticado no mercado imobiliário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

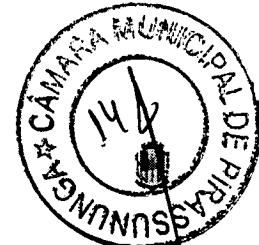
Pirassununga, 12 de março de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.



atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

III – repasse de verbas para atender entidades e Organizações não Governamentais no cumprimento das metas do Conselho Municipal de Educação;

IV – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho;

V – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros que sejam aprovados pelo Conselho;

VI – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1.º desta Lei.

Art. 5º O orçamento do Fundo integrará o orçamento municipal através do orçamento do Conselho Municipal de Educação, observada a legislação pertinente.

Art. 6º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga e todos os relatórios gerados para sua gestão e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º O Fundo será gerenciado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e por um Tesoureiro eleito em assembleia entre os demais conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho deverá eleger uma Comissão de Finanças, composta de no mínimo três Conselheiros, que, anualmente, analisará as contas e aplicações dos recursos do Fundo, encaminhando seu parecer para aprovação em plenário.

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação junto ao Fundo:

I – acompanhar e avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo, definido pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais projetos aprovados em Assembleia pelo Conselho;

II – apresentar nas Assembleias Gerais demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as após aprovação à Secretaria Municipal de Finanças;

III – encaminhar ao ordenador de despesa do Município todas as requisições a fim de se formalizarem cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

IV – firmar com instituições governamentais ou não governamentais, convênios e contratos, inclusive de empréstimos através do Poder Executivo, destinados à composição dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 9º São atribuições do Tesoureiro do Conselho junto ao Fundo Municipal de Educação:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 10. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência igual à do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da publicação. Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.728, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "FABRÍCIO SIMÃO ISTILLI", a Rua 10, do Loteamento "Jardim Ferrari II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.729, DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvenção à no presente exercício com a importância de R\$ 72.240,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), para o desenvolvimento do projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43 – fonte 01 – código de aplicação 5100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.730, DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.871, de 15 de outubro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 4.665, de 8 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olímpio Felício; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim Áreas "A" e "B", Cidade Jardim Área "C" e Cidade Jardim Área Central; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Millennium; Jardim Terras de São José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Sulça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São

Jorge."(NR)

"§ 1º Ficam desafetadas, de qualquer finalidade pública, as áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, denominadas "passagens ou simplesmente vielas" existentes nos bairros discriminados no caput deste artigo, incorporadas ao patrimônio do Município por força de aprovação administrativa.

§ 2º O Poder Executivo poderá alienar as áreas descritas no caput deste artigo aos proprietários dos imóveis lineiros, por quantia nunca inferior ao valor praticado no mercado imobiliário."(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.731, DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Dispõe sobre a criação do serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - "SIM", que terá por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os produtos finais a que se refere esta Lei poderão ser comercializados ao consumidor final no âmbito do Município.

Art. 2º Estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:

a) os animais destinados à produção, consumo ou seus subprodutos e matérias primas;

b) o pescado e seus derivados;

c) o leite e seus derivados;

d) o ovo e seus derivados;

e) o mel, a cera de abelha e outros produtos da colmeia;

f) demais produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

Art. 3º A fiscalização de que trata o artigo anterior, far-se-á nos termos da Lei Federal nº 9.712/1998, Decreto Federal nº. 5.741/2006 e ao Decreto 7.216/2010, e será exercida:

I - nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito dos produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos industriais especializados;

III - nos entrepostos ou estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem produtos de origem animal;

IV - nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Art. 4º Será competente para realizar a fiscalização prevista nos incisos I, II e III, a Secretaria Municipal de Agricultura, devendo dispor dos recursos humanos necessários, inclusive, de profissional competente, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o inciso IV, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária.

Art. 5º Nenhum estabelecimento que se enquadre nos termos do artigo 3º, poderá funcionar no município, sem que esteja devidamente registrado no órgão competente da Prefeitura Municipal, quando praticar apenas o comércio municipal.

Art. 6º O Poder Executivo baixará dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento e atos complementares sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos referidos no artigo 3º.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

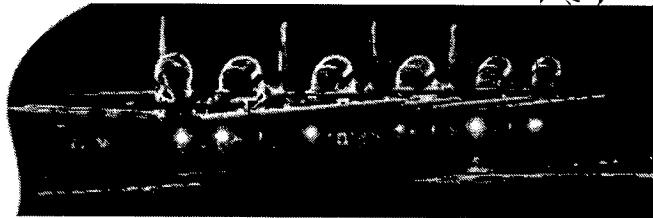
a) as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos;

b) a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;

c) os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

[Página Principal](#)

Name

[Editais/](#)

- [2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 \(ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf](#)
- [2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf](#)
- [2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf](#)
- [2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf](#)
- [2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 \(ESPECIAL\) - 30 de janeiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf](#)

Last modified Size

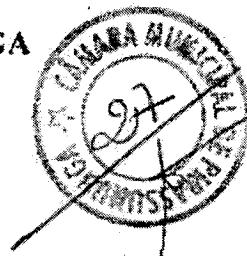
20-May-2015	05:38
29-May-2015	11:51
21-May-2015	13:00
14-Apr-2015	10:58
22-Jun-2015	1.0M
13-Mar-2015	10M
05-Mar-2015	3.9M
16-Mar-2015	44M
13-Feb-2015	645K
23-Feb-2015	842K
09-Feb-2015	1.7M
23-Jan-2015	1.3M



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.871, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 -

"Autoriza a venda a proprietários ladeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do § 2º, do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a proceder a venda a proprietários ladeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação.

Parágrafo único. Em havendo mais de um proprietário ladeiro, e não cabendo divisão parcial da área, será resolvida a alienação através de licitação.

Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olimpío Felicio; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim "Área Central"; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Millenium; Jardim Terras de São José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Suiça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São Jorge.

Art. 3º Eventuais áreas definidas em projeto de parcelamento de solo como áreas verdes ou de lazer, de uso comum do povo ou institucionais não poderão em hipótese alguma, ter sua destinação, fins e objetivos originariamente estabelecidas, alteradas, não sendo alcançadas pela presente lei.

Art. 4º Os adquirentes das áreas ladeiras deverão respeitar eventuais servidões administrativas, quer sejam superficiais ou subterrâneas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2009.

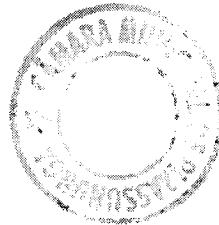
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI N° 4.665, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014 –

“Revoga a Lei nº 2.180/1991 e altera dispositivos da Lei nº 3.871/2009”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.180, de 5 de setembro de 1991.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.871, de 15 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olímpio Felício; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Millenium; Jardim Terras de São José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Suiça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São Jorge.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -

Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.